



rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 25 de janeiro de 1.991

Paulo
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que *ato lei nº 100*
de 100 a 101 em
livro próprio
Em *25 / 01 / 19 91* em *Barra do Garças*



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.365 DE 10 DE JANEIRO DE 1.991.

AUTOR: DO PROJETO DE LEI: Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuição legal, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 51 § 7º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, e do Art. 184, §§ 7º e 8º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento situado no setor intermediário da zona urbana desta cidade, à margem direita da Rodovia BR-070, atualmente continuação da Avenida Ministro João Alberto, no sentido centro/periferia, em terra de domínio do Município, nos precisos termos, limites, demarcações e confrontações constantes da Planta Cadastral em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, destinado à criação e implantação do Micro Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças, visando a instalação de empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, devidamente legalizadas e que comprovem viabilidade econômica.

Art. 2º - Os lotes serão vendidos pelo Município, mediante autorização legislativa, por preço nunca inferior à avaliação, após processo licitatório, com Edital publicado na imprensa escrita e falada local e no Diário Oficial de Mato Grosso, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais, reajustadas conforme a variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A avaliação será executada pela Comissão de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos"- ITBI., dois Vereadores escolhidos pelos membros da Câmara Municipal e por



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

fls. 03.

III - projeto de engenharia civil com cronograma;

IV - projeto de eletrificação;

V - projeto de saneamento;

VI - projeto de telefonia;

VII - projeto hidráulico;

VIII - na existência de dejetos poluentes, projeto ex
traordinário aprovado pelo órgão competente do Meio-Ambiente da Pre
feitura Municipal;

IX - projeto de prevenção contra incêndio aprovado pe
lo Corpo de Bombeiros;

X - distanciamento frontal mínimo de 10 (dez) metros
e distanciamento lateral e traseiro de 5 (cinco) metros para preven
ção de incêndio.

Art. 7º - A edificação terá aparência estética condi -
zente com a localização privilegiada, urbanização básica, com pas -
seios, guias e sarjetas, ajardinamento e arborização.

Art. 8º - O Município gozará do direito de fazer asses
soramento e acompanhamento de implantação da empresa desde o início
do registro da empresa e sua instalação, por meio da Secretaria Mu
nicipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambien
te.

Art. 9º - Cumpridas as exigências do Art. 2º, seu Pa -
rágrafo Único e Art. 3º, o Município e a compradora firmarão Contra
to de Compromisso de Compra e Venda, no qual constarão os direitos
e obrigações previstos no Art. 4º, "caput", todos desta Lei.

Parágrafo Único - Assinado o Contrato de Compromisso
de Compra e Venda a compradora se imitira na posse do imóvel imedia
tamente, para dar cumprimento ao disposto no Art. 4º, "caput", já
citado.

Art. 10 - Satisfeitas as formalidades referentes ao pra
zo estipulado no Parágrafo Único do Art. 4º, o Município expedirá a
favor da compradora o Título de Propriedade a que terá direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

fls. 04.

Parágrafo Único - O não cumprimento de tais obrigações por parte da compradora importa reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, retenção de benfeitorias, interpelação ou notificação à compradora. Estas normas constarão obrigatoriamente do Contrato de Compromisso de Venda já referenciado, para evitar alegações posteriores.

Art. 11 - O Município cumprirá suas obrigações imediatamente após emissão de parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, remeterá à Câmara Municipal uma cópia autêntica ou foto cópia autenticada do Contrato de Compromisso de Compra e Venda e do Título de propriedade, no dia seguinte às suas respectivas assinaturas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de janeiro de 1.991.


DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

- Presidente da Câmara -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi

editada e publicada em 15 de janeiro de 1991

na Câmara Municipal de Barra do Garças

em 10 / 01 / 19 91